



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.016/2005

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste da tarifa de água da Autarquia Municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Gameleira – SAAEG – e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Gameleira, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, através da Autarquia Municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAEG, autorizado a reajustar as tarifas de água, nos valores constantes no anexo único que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os reajustes deverão ser realizados até os valores máximos constantes no anexo.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que, até o mês de agosto do exercício corrente, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, as planilhas do SAAEG, para apreciação, visando o reajuste necessário para suprir as demandas da Autarquia.

Parágrafo segundo – Os valores arrecadados deverão ser destinados para custear a manutenção e melhoria do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto de Gameleira.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2005


JOSÉ SEVERINO RAMOS DE SOUZA
PREFEITO

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”